

disposto entre os períodos regulares.

§ 9º - Havendo mudança de currículo, a Coordenação de Curso deverá elaborar plano de adaptação de estudos ao novo currículo para os alunos em regime de dependência.

§ 10 - A Coordenação de Curso deve recusar a matrícula do aluno que não concluir o curso de graduação no prazo máximo de integralização estabelecido no respectivo currículo do curso.

Art. 53 - É permitida a matrícula em disciplinas de curso diverso ao curso de origem do aluno, desde que haja vaga na disciplina pretendida e seja respeitada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único - O aluno que concluir com êxito os estudos das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, terá direito a incluí-las em seu histórico escolar e de receber certificado de aproveitamento.

Art. 54 - Não será permitida matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da Universidade.

Art. 55 - O trancamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos em cursos regulares e mantém o vínculo do aluno com a Universidade.

§ 1º - O trancamento de matrícula deverá ser solicitado no prazo de até noventa e cinco dias após o início do ano letivo e será concedido pelo período de um ano letivo, apenas para os alunos que já tenham cursado um ano de estudos regulares e renovada a matrícula nos prazos estabelecidos.

§ 2º - O aluno terá direito a, no máximo dois trancamentos sucessivos ou alternados, não sendo esse período computado para efeito de integralização curricular.

Art. 56 - Havendo vaga nos cursos de graduação, será admitida a matrícula de:

- I. alunos transferidos de outras instituições nacionais de ensino superior, legalmente reconhecidas;
- II. diplomados em cursos de graduação reconhecidos;
- III. alunos amparados por convênio ou acordos culturais.

Parágrafo único - O Conselho Universitário baixará normas que disciplinarão o preenchimento das vagas de que trata o *caput* do presente artigo.

SUBSEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 57. Serão aceitas transferências de alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior do País, para o mesmo curso ou para cursos afins, respeitada a legislação em vigor e as exigências abaixo:

- I. existência de vaga, excetuando-se os casos amparados pela legislação pertinente às transferências *ex-officio*;
- II. comprovação de que o curso de origem do candidato à transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação em vigor;
- III. cumprimento dos prazos fixados no calendário anual da Universidade, exceto no caso das transferências *ex-officio*.

§ 1º - Não serão aceitas transferências para a primeira e para a última série, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º - As transferências somente serão aceitas se as disciplinas que ainda faltam para a integralização curricular puderem ser concluídas dentro do prazo máximo definido no currículo, computado o período em que o aluno esteve matriculado na instituição de origem.

§ 3º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados, com aproveitamento, no curso de origem.

§ 4º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

§ 5º - O aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares serão definidas pelo Colegiado do Curso que receber a transferência, atendidas as seguintes normas gerais:

- I. as disciplinas componentes do currículo definido pela Universidade, realizadas com aproveitamento na Instituição de origem, serão automaticamente reconhecidas;
- II. respeitado o disposto no inciso anterior, para integralização do currículo do curso exige-se carga horária total, não inferior à definida pela UEPA para o curso pretendido.

Art. 58. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Universidade concederá transferência para outras instituições de ensino, obedecidas às seguintes normas:

- I. apresentação, pelo requerente, de declaração de vaga fornecida pela instituição de destino, quando a transferência não for *ex-officio*;
- II. comprovante de que o aluno está amparado por legislação pertinente à transferência *ex-officio*, se for o caso;
- III. comprovação de quitação junto à Biblioteca do Centro ao qual se encontre vinculado.

Art. 59 - A mudança de um curso para outro, dentro da Universidade, somente poderá se feita uma vez e obedecerá às seguintes normas:

- I. existência de vaga no curso pretendido;
- II. requerimento, pelo interessado, dentro do prazo definido no calendário anual da Universidade;

Parágrafo único - O Conselho Universitário poderá baixar outras normas para disciplinar a mudança de curso de que trata o *caput* do presente artigo.

SUBSEÇÃO III

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 60 - O currículo de cada curso de graduação da Universidade compreenderá um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas e outras atividades sistematizadas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 61 - O currículo dos cursos de graduação abrangerá:

- I. disciplinas obrigatórias definidas pela Instituição tendo em vista as diretrizes curriculares em cada caso, a política de graduação

da Universidade e o projeto pedagógico do curso;

II. disciplinas optativas, a serem escolhidas dentro de um elenco definido pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - O currículo de cada curso de graduação poderá contemplar atividades complementares que envolvem participação em conferências, congressos, simpósios, mesas redondas, estágio extra-curricular, mini-cursos e outros.

§ 2º - Os currículos deverão indicar a carga horária semanal e anual das disciplinas e atividades necessárias para a integralização curricular.

SUBSEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 62 - A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação, abrangerá, obrigatoriamente, a frequência e o aproveitamento.

Art. 63 - A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, compreenderá, de acordo com a natureza das disciplinas, um conjunto de atividades: aulas teóricas, seminários, planejamento, execução e avaliação de pesquisas, trabalhos de campo, estágios supervisionados ou equivalente; leituras programadas; trabalhos especiais; provas orais ou escritas, prova prática, estudo de caso, pesquisa bibliográfica, trabalho individual e/ou equipe; de acordo com a natureza das disciplinas e outras previstas nos planos de ensino.

Art. 64 - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória aos alunos regularmente matriculados.

Art. 65 - Independentemente dos resultados obtidos na avaliação da aprendizagem, será considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina e/ou atividade ministradas.

Art. 66 - Para o registro e controle acadêmico da avaliação da aprendizagem serão atribuídas notas parciais, ao longo do período letivo, e uma nota de exame final que expressarão o rendimento do aluno em cada disciplina.

§ 1º - Aos cursos organizados em regime seriado anual e/ou seriado por bloco de disciplinas anuais, cabem quatro notas parciais e uma nota de exame final.

§ 2º - Aos cursos organizados em regime seriado por blocos de disciplinas semestrais ou regime especial cabem duas notas parciais e uma nota de exame final.

§ 3º - Cada nota parcial representa a avaliação a respeito do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.

Art. 67 - As notas parciais e a nota de exame final, previstas no artigo anterior, deverão ser expressas em grau numérico, de zero a dez, com aproximação obrigatória para meio ponto.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina, independente de exame final, o aluno que tiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e a média aritmética das notas parciais igual ou superior a oito.

§ 2º - Será considerado reprovado o aluno cuja média aritmética das notas parciais seja inferior a quatro.

§ 3º - Será submetido ao exame final o aluno com frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e média aritmética das notas parciais igual ou superior a quatro e inferior a oito.

§ 4º - Será considerado aprovado, após a realização do exame final, o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a seis, calculada entre a nota do exame final e a média das notas parciais.

Art. 68 - Será promovido à série seguinte o aluno que for aprovado em todas as disciplinas da série cursada, considerando-se os aspectos de frequência mínima e aproveitamento escolar já definidos, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas da série imediatamente anterior.

Art. 69 - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas repetirá as disciplinas nas quais não obteve aprovação, não sendo promovido à série subseqüente.

Art. 70 - O aluno em regime de dependência está sujeito aos mesmos critérios de avaliação da aprendizagem.

Art. 71 - O Conselho de Centro, por proposta do Colegiado de Curso, fixará normas específicas para a avaliação nos estágios ou práticas supervisionadas e trabalhos de conclusão de curso, considerando o que consta nos respectivos Projetos Pedagógicos, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 72 - O aluno tem direito a requerer ao Coordenador de Curso, no prazo de quarenta e oito horas, segunda chamada de provas parciais ou exame final a que não compareceu por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 73 - Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de prova e trabalhos escritos, desde que requerida ao Coordenador do Curso, até quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados pelo professor.

Parágrafo único - A revisão de que trata o *caput* será feita na presença do aluno.

SEÇÃO III

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 74 - A Pós-Graduação compreende um conjunto de atividades programadas, acompanhadas pelo orientador, e incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 75 - Os Programas de Pós-Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de graduação plena, serão organizados por campo de saber, objetivando garantir a articulação entre o ensino e a pesquisa.

§ 1º - A Pós-Graduação compreende estudos em Programas e Cursos lato sensu e stricto sensu.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá os

critérios para a elaboração dos Programas e Cursos de Pós-Graduação. § 3º - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos e desenvolvidos pelo Centro sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 76 - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu têm por objetivo formar especialistas em setores restritos de conhecimento, aprofundar saberes e desenvolver habilidades técnicas em determinadas áreas de estudos, e compreendem um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas que habilitam para atividade especializada.

Art. 77 - Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu têm por objetivo a produção de novos conhecimentos e a formação de pessoal qualificado para o magistério superior para as atividades de pesquisa e o exercício profissional.

Parágrafo único - A Pós-Graduação stricto sensu é constituída de um ciclo de estudos e programas de trabalhos regular e sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em dois níveis, Mestrado e Doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

SEÇÃO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO.

Art. 78 - Os cursos de extensão serão desenvolvidos através dos programas de extensão universitária, definidos pelo Plano Diretor de Extensão.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 79 - A pesquisa, definida nos artigos 49 a 53 do Estatuto, será desenvolvida em consonância com o plano diretor, plurianual, procurando responder às exigências de avanço do conhecimento, a interesses sociais e às demandas do Estado.

Art. 80 - Os programas de pesquisa serão desenvolvidos com recursos:

- I. orçamentários da Universidade;
- II. do Fundo de Apoio às Atividades de Pesquisa;
- III. oriundos de convênios ou contratos com instituições públicas, privadas e não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição.

Parágrafo único - O orçamento-programa da Universidade deverá contar com dotações específicas para desenvolvimento das atividades de pesquisas.

Art. 81 - Os projetos de pesquisa da Universidade, propostos pelos Centros, deverão atender às diretrizes do Programa de Apoio às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82 - A Universidade utilizará, entre outros que possam eventualmente ser criados, os seguintes mecanismos de estímulo e apoio à pesquisa:

- I. concessão de bolsas e auxílios especiais, envolvendo iniciação científica ou desenvolvimento de projetos;
- II. intercâmbio de pesquisadores;
- III. participação em projetos associados de pesquisa com outras instituições, particularmente as vinculadas ao Estado do Pará;
- IV. divulgação de resultados de pesquisas realizadas;
- V. promoção de eventos para estudos e debates na área da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes;
- VI. aglutinação de atividades de pesquisa em linhas e/ou programas que envolvam as mais diferentes questões e áreas;
- VII. instituição de prêmios para jovens pesquisadores e títulos de mérito acadêmico para pesquisadores, cujos critérios deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário em regulamentação própria.

Art. 83 - Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos professores serão aprovados pelos Conselhos de Centro.

Parágrafo único - A gestão dos recursos externos à Universidade, obtidos para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, será realizada pelo pesquisador responsável pelo projeto, com acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 84 - A extensão universitária deve decorrer do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas que se traduzem por cursos, atividades ou serviços, em nível de Departamento, Curso, Centro ou Instituto próprio, visando à integração da Universidade com setores da comunidade local e regional.

Art. 85 - Consideram-se mecanismos de extensão universitária:

- I. cursos, estágios e atividades não curriculares que se destinem à formação dos discentes;
- II. consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;
- III. atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração do ensino e da pesquisa;
- IV. iniciativas de natureza cultural;
- V. estudos de aspectos da realidade local e regional, quando não vinculados a programas de pesquisa;
- VI. divulgação, através de publicações ou outra forma, de trabalhos de interesse cultural, técnico ou tecnológico;
- VII. estímulos à criação literária, artística, técnica ou tecnológica;
- VIII. associações e parcerias que permitam o financiamento da atividade com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 86 - Os programas de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos, Colegiados de Curso e Conselhos de Centros e disciplinados pela Pró-Reitoria de Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria e assessoria institucionais serão coordenados diretamente pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 87 - Os programas de extensão serão desenvolvidos com recursos:

- I. orçamentários da Universidade;